

Ministério da Justiça e Segurança Pública- MJSP Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 1º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504 Telefone: (61) 3221-8577 - www.cade.gov.br

MINUTA DE CONTRATO № 19/2019

PROCESSO Nº 08700.003709/2018-19

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE E A EMPRESA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, POR INTERMÉDIO DE SEU INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA-IBRE, PARA LICENCIAMENTO DE USO DO **BANCO DE DADOS FGV DADOS PREMIUM** PARA O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA.

CONTRATANTE:

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - Cade, AUTARQUIA FEDERAL, vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, com sede no SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano, CEP 70.770-504, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, doravante designado Contratante, neste ato representado por sua Ordenadora de Despesa pro Subdelegação, Sra. **LUANA NUNES SANTANA**, brasileira, portadora Carteira de Identidade n.º 28153792-6 – SSP/SP e do CPF n.º 221.509.228-94, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso II, alínea "b", da Portaria n.º 460, de 29 de setembro de 2012; e

CONTRATADA:

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, por intermédio de seu Instituto Brasileiro de Economia - IBRE, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de utilidade pública pelo Governo Federal, pelo Decreto s/n.º, de 27.05.92, publicado no D.O.U de 28.05.92, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto n.º 39.714, de 11 de agosto de 2006, publicado no D.O.E de 14 de agosto de 2006, e pelo Município do Rio de Janeiro, pela Lei n.º 5.242, de 17 de janeiro de 2011, publicada no D.O.M de 18 de janeiro de 2011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, nº 190, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por Representada, neste ato por RAPHAEL GONÇALVES DE CARVALHO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 202981353 DICRJ e do CPF n.º 100.824.597-62, abaixo assinado, doravante denominada FGV IBRE.

DA FINALIDADE

O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na Cláusula Primeira – DO OBJETO, conforme Parecer Jurídico nº 19/2019, datado de 1º/04/2019, da Procuradoria do Contratante exarada no Processo nº 08700.003709/2018-19.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente CONTRATO decorre de adjudicação à CONTRATADA do objeto da Dispensa de Licitação nº 27/2019, tendo como amparo legal o artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e as cláusulas e condições aqui estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- A presente contratação tem por objeto o licenciamento de uso, pela FGV IBRE, sem caráter 1.1. de exclusividade, do banco de dados, de natureza estatística, econômica e financeira, disponibilizado ao Cade através da Internet. Neste instrumento o Banco de Dados é denominado FGVDADOS PREMIUM.
- 1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.
- 1.3. Os direitos autorais sobre os dados de produção estatística da FGV IBRE constantes do banco de dados cujo acesso é concedido à LICENCIADA nos termos e condições deste contrato são da FGV IBRE. A LICENCIADA não poderá utilizar os dados de nenhuma maneira incompatível com as disposições da Lei 9.610 de 19.02.1998.
- É parte integrante e complementar do presente Instrumento um documento denominado "Funcionalidades e Conteúdo", contendo a relação exemplificativa dos dados e facilidades oferecidos através do FGV DADOS PREMIUM.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA 2.

- 2.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante assinatura de Termo Aditivo, limitados a 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II da Lei 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de 2.1.2. que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
 - 2.1.7. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual
- 2.1.8. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1. A licenciada pagará à FGV IBRE o valor total de R\$ 61.707,31(Sessenta e um mil, setecentos e sete reais e trinta centavos), em parcela única, até 10 (dez) dias após a data de assinatura do presente Instrumento.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2019, sob a seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 145923

Fonte: 0100

Funcional Programática: 14422208128070001 (Despesas Administrativa)

Natureza de Despesa: **3.3.9.0.39.01** Plano Interno: CE9990DESPC

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- O pagamento será feito em regime de adiantamento, devidamente amparado pelo 5.1. subitem 11.28, conforme preceitua a Orientação Normativa n° 37/2011 da AGU.
- 5.2. O Cade poderá contratar pontos de acesso adicionais de uso do FGVDADOS PREMIUM, mediante a assinatura de Termo Aditivo. Neste caso, para cada ponto adicional solicitado será cobrado 10% (dez por cento) sobre o valor do licenciamento;
- 5.3. O não pagamento na data de vencimento da (s) parcela(s) implicará em acréscimo de 2% (dois por cento), a título de cláusula penal não compensatória, e juros mensais de 1% (um por cento) calculados sobre o valor devido.
- 5.4. Na eventualidade de atraso, superior a 90 (noventa) dias, ou recusa de pagamento, a FGV IBRE poderá declarar unilateralmente rescindido de pleno direito este Contrato, ficando a FGV IBRE autorizada a proceder à cobrança, judicial ou por qualquer outro meio, dos valores devidos até a data da rescisão, com a correção prevista no subitem 5.4, acrescida de honorários advocatícios.

CLÁUSULA SEXTA - CAUTELA RELATIVA À ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO 6.

- 6.1. Conforme estipulado na Orientação Normativa n° 37/2011 da AGU, com previsão no item 5 deste instrumento, a excepcionalidade da antecipação de pagamento prevê a necessidade de mecanismos de proteção à Administração Pública.
- 6.2. Destarte, a fim de assegurar a essa Entidade essa proteção, impõe-se ao Contratado a obrigação de devolução do valor antecipado, atualizado, caso o objeto não seja executado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

7.1. Os preços serão reajustados, anualmente, de acordo com a variação, apurada pela FGV, do Índice de Preços ao Consumidor Rio de Janeiro – IPC/RJ-DI, ou por outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS 8.

- 8.1. A FGV IBRE disponibilizará, nos termos e condições abaixo, o acesso do Cade ao FGVDADOS PREMIUM, que compreende: a) um banco de dados com indicadores selecionados de produção estatística da FGV IBRE e, suplementarmente, um conjunto de indicadores produzidos por instituições de credibilidade; e b) facilidades para recuperação de dados, consulta ao Banco de Dados, download e impressão.
- O conteúdo do FGVDADOS PREMIUM é determinado pela FGV IBRE. Os dados são 8.2. atualizados pela FGV IBRE nos dias úteis, sendo possível o acesso do Cade em qualquer dia da semana. Poderá ocorrer interrupção do acesso ao banco de dados FGVDADOS PREMIUM, sempre que for necessária a realização de manutenção preventiva ou corretiva da rede de comunicações, do banco de dados e dos equipamentos utilizados na disponibilização do banco de dados.
- 8.3. O Cade terá direito a 03 (três) pontos de acesso ao banco de dados FGVDADOS PREMIUM, protegidos por senha individual, pessoal e intransferível.
 - A licença objeto do presente contrato autoriza o acesso e a utilização dos dados do 8.3.1. FGVDADOS PREMIUM pelo período estabelecido no subitem 2.1 e não transfere nenhum direito sobre os mesmos para o Cade. Todos os direitos sobre os dados de produção estatística do FGVDADOS PREMIUM permanecem com a FGV IBRE.
 - 8.3.2. A atribuição da senha se dará imediatamente após a comprovação do pagamento da anuidade.
 - 8.3.3. Fica o Cade responsável pela orientação do uso da senha pelos usuários autorizados, os quais deverão manter estrito sigilo relativamente à referida senha, obrigando-se, ainda, a dar conhecimento dos termos deste instrumento aos referidos usuários.
 - 8.3.4. Os preços serão reajustados, anualmente, de acordo com a variação, apurada pela FGV, do Índice de Preços ao Consumidor Rio de Janeiro – IPC/RJ-DI, ou por outro que venha a substituí-lo.
 - 8.3.5. Os tributos e demais incidências decorrentes deste Contrato serão responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal.
 - 8.3.6. A licença concedida ao Cade é para uso único e exclusivo do mesmo, não se estendendo às suas conveniadas, afiliadas, controladas, coligadas, subsidiárias ou qualquer outra entidade ou pessoa.
 - 8.3.7. A FGV IBRE remeterá, ao endereço eletrônico indicado pelo Cade, a fatura/ficha de compensação bancária correspondente ao período do Licenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias de antecedência da data do seu vencimento
 - Na hipótese de atraso do pagamento superior a 90 (noventa) dias, o acesso ao Banco de Dados poderá ser suspenso, independentemente de notificação, aviso ou de comunicação prévia, sendo disponibilizado novamente após a quitação integral do débito.

CLÁUSULA NONA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO 9.

- O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste contrato.
- 9.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável

para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 9.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 9.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 9.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 9.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 9.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 9.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

10. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as 10.1.1. cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou 10.1.3. irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições 10.1.4. estabelecidas neste contrato;

- 10.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 10.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 10.1.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 10.1.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 10.1.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 10.1.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias
- 10.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 10.1.10. Caberá ao Cade a responsabilidade de contratar o serviço de provedor de acesso à rede Internet, disponibilizando para seu uso os equipamentos, programas e meios eletrônicos para a licença objeto do presente Contrato, devendo ter o usuário conhecimentos básicos em Informática. A contratante ficará ainda responsável pela operação das facilidades oferecidas para uso do FGVDADOS PREMIUM tais como recursos para consulta, recuperação, impressão e download.
- Todos os direitos sobre os dados de produção estatística do FGVDADOS PREMIUM 10.1.11. permanecem com a FGV IBRE.
- Fica a contratante responsável pela orientação do uso da senha pelos usuários autorizados, 10.1.12. os quais deverão manter estrito sigilo relativamente à referida senha, obrigando-se a contratante, ainda, a dar conhecimento dos termos deste instrumento aos referidos usuários
- Os direitos autorais sobre os dados de produção estatística da FGV IBRE constantes do banco de dados cujo acesso é concedido à contratante nos termos e condições deste contrato são da FGV IBRE. O Cade não poderá utilizar os dados de nenhuma maneira incompatível com as disposições da Lei 9.610 de 19.02.1998.
- A licença aqui concedida à contratante é para uso único e exclusivo da mesma, não se 10.1.14. estendendo às suas conveniadas, afiliadas, controladas, coligadas, subsidiárias ou qualquer outra entidade ou pessoa.
- 10.1.15. Fica ajustado que a contratada poderá copiar e armazenar os dados pelo período do presente contrato, somente para seu uso exclusivo, através dos usuários das senhas, ficando expressamente vedada a reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação, publicação, distribuição e/ou transmissão, bem como edição, sob qualquer forma, inclusive para fins comerciais, sob pena de violação do presente contrato e respectivas indenizações cabíveis, sem prejuízo da multa prevista no item 5.4 da cláusula Quinta.
 - A LICENCIADA não poderá alimentar sistemas corporativos de gestão empresarial, bancos de dados corporativos e redes internas de informação com os dados de produção estatísticas da FGV IBRE, cuja fonte seja o FGVDADOS PREMIUM. Somente os usuários autorizados poderão ter acesso aos dados do FGVDADOS PREMIUM.
- O Cade compromete-se a assegurar à FGV IBRE, sempre que solicitada, o acesso, sem 10.1.16. qualquer custo, a quaisquer bancos de dados fornecidos aos clientes da contratante, que disponibilizem dados de natureza estatística, econômica e financeira da mesma espécie dos que integram o FGVDADOS

PREMIUM. O acesso será feito com a finalidade exclusiva de conferência da integridade dos dados e da correta utilização destes dados por parte da contratante.

10.2. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua proposta, na 10.2.1. qualidade e quantidade mínimas especificadas neste contrato e em sua proposta;
- 10.2.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.2.3. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
- 10.2.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal.
- 10.2.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos.
- Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo 10.2.6. executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.2.7. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato, no prazo determinado.
- 10.2.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer 10.2.9. mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações 10.2.11. assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 10.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.2.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.2.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

- Fica a contratada obrigada a devolver o valor antecipado, atualizado, caso não seja 10.2.17. executado o objeto, sem prejuízo da multa prevista no item 17.2.2 e demais sanções previstas em lei.
- Em nenhuma hipótese a FGV IBRE poderá ser responsabilizada por quaisquer danos, 10.2.18. incluídos, mas não limitados, aos lucros cessantes, interrupção de negócios, perdas de informações ou outros prejuízos pecuniários decorrentes do uso ou da impossibilidade de usar o licenciamento objeto do presente Contrato.
 - 10.2.18.1. O uso de quaisquer informações obtidas através do licenciamento do FGVDADOS PREMIUM é de exclusiva responsabilidade do Cade. A FGV IBRE não se responsabilizará pelo uso indevido ou inadequado das informações disponíveis no FGVDADOS PREMIUM.
 - As partes do presente contrato não responderão pelo descumprimento de obrigações 10.2.18.2. previstas no presente instrumento em razão de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
 - 11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
 - 11.1.5. cometer fraude fiscal.
- 11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2. Multa de:

- 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 11.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 11.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 11.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 11.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade 11.2.3. administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é 11.2.5. aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1 deste Contrato.
- 11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3, 10.2.4 e 10.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabola 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato	

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03

L	I		
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02	
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03	
Para os itens a seguir, deixar de:			
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01	
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02	
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01	
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03	
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01	
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01	

- 11.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 11.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 11.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude 11.5.3. de atos ilícitos praticados.
- 11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- RESCISÃO 12.

- O presente Contrato poderá ser rescindido administrativamente com fundamento no 12.1. artigo 77 da Lei nº 8.666/1993, hipótese em que a FGV IBRE reconhece os direitos da LICENCIADA, conforme previsto no inciso IX do artigo 55 da Lei nº 8.666/1993.
 - 12.1.1. O Contrato poderá ser rescindido, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 8.666/1993, nas seguintes hipóteses: (i) unilateralmente pela LICENCIADA, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993; (ii) por acordo entre as partes; e (iii) judicialmente, nos termos da legislação.
 - 12.1.2. O não cumprimento do disposto no subitem 8.5.8 e no subitem 10.1.16.1 implicará em pagamento de multa compensatória diária equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato por divulgação indevida de cada índice, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da 13.1.2. CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 13.2. A tolerância por quaisquer das partes, no descumprimento das obrigações aqui estipuladas, não será entendida como novação ou renúncia, podendo a parte prejudicada exercer seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES 14.

- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 14.1. 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO 16.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no 16.1. Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO 17.

É eleito o Foro da circunscrição judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que 17.1. decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente **CONTRATO** e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações — SEI, conforme RESOLUÇÃO CADE N° II, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014, publicada no D.O.U. Seção 1, no dia 02 de dezembro de 2014, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas a tudo presente.



Documento assinado eletronicamente por Raphael Gonçalves de Carvalho, Usuário Externo, em 13/06/2019, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por Luana Nunes Santana, Ordenador(a) de Despesas por Subdelegação, em 13/06/2019, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por Ana Carolina de Oliveira Passos, Testemunha, em 13/06/2019, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por Júlia Cristina dos Santos Costa Macena, Testemunha, em 13/06/2019, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0626501 e o código CRC E84AD6FE.

SEI nº 0626501 **Referência:** Processo nº 08700.003709/2018-19